# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 391/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1347/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1477826 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2/2014 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2014 |
| **CONTRATADO** | : ADRIANA RIBEIRO |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO À AV. OITO, N. 582 PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **VALOR INICIAL CONTRATADO** | : R$ 63.315,36 |
| **CONSELHEIRO RELATOR** | : JERSON DOMINGOS |

## RELATÓRIO

Referem-se os autos à análise e julgamento da contratação supraidentificada, quanto à formalização de 2 termos aditivos – 1º e 2º Termos Aditivos, uma vez que a DECISÃO SINGULAR N. 6069/2014, julgou REGULAR E LEGAL O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2/2014 e a FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO – CONTRATO N. 1/2014 originários desta contratação.

Em sede de instrução processual o feito fora devidamente analisado pela Equipe Técnica, a qual, na Análise ANA – 3ICE – 8628/2016 concluiu pela regularidade dos termos aditivos, nos seguintes termos:

> **VII – DA CONCLUSÃO**
>
> Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 01/2014), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer GAB.6 DR.JAC – 17252/2016 corroborando com o entendimento exarado pela Equipe Técnica, conforme pronunciado:

> Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º termos aditivos, nos termos do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Após, vieram os autos à conclusão.

**É o relatório.**

**FUNDAMENTOS DA DECISÃO**

Analisando o feito e toda sua documentação, denota-se que a formalização dos termos aditivos atendem os dispositivos normativos estabelecidos na legislação pertinente, especialmente nas Leis Federais n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993.

O 1º Termo Aditivo acresceu o valor inicial, de sessenta e três mil, trezentos e quinze reais e trinta e seis centavos (R$ 63.315,36) para sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos (R$ 65.237,64) e prorrogou o prazo por mais doze (12) meses, até 31/12/2015.

Devidamente formalizado mediante os documentos exigidos pela legislação aplicável, teve sua publicação resumida realizada dentro do prazo, bem como fora encaminhado tempestivamente a este Egrégio Tribunal de Contas.

Por sua vez, o 2º Termo Aditivo também acresceu valor, aumentando de sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos (R$ 65.237,64) para setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos (R$ 71.764,80) e prorrogou a vigência contratual por mais doze (12) meses – até 1/12/2016.

No mesmo sentido do aditivo anteriormente formalizado, a documentação do 2º Termo Aditivo também está completa, portanto, devidamente instruído.

Ante o exposto, levando em consideração a análise da Inspetoria e de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE DOS 1º E 2º TERMOS ADITIVOS,** firmados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL** e **ADRIANA RIBEIRO**, através do Contrato n. 1/2014, com fulcro no inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o inciso III do artigo 120, da Resolução Normativa n. 76/2013, por expressar, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

**É a decisão.**

**COMUNIQUE-SE O RESULTADO** da decisão aos interessados, conforme disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Por fim, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO** para acompanhamento e análise do restante da prestação de contas desta contratação e seus possíveis desdobramentos.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2017.

**JERSON DOMINGOS**
**CONSELHEIRO RELATOR**

*Sam*